



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 365, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais em Decorrência da Pandemia de COVID-19 e dá outras Providências.”.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/MEC sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 23 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a previsão do Teletrabalho na Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais nº. 4310/2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID -19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre a Adoção de Novas Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Regime Especial de Atividades não Presenciais, nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação, durante o período de emergência em saúde pública e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente coronavírus (SARS-CoV-2), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo único. O Regime Especial de Atividades não presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas municipais.

Art. 2º As Escolas Municipais, observando o disposto pela Secretaria Municipal de Educação, **deverão oferecer atividades escolares não presenciais para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais**, assegurando-se:

I – o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

II – o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, pré-escolar, até o final do período letivo.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no artigo 2º, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, pré-escolar, deverão ofertar aos estudantes **Proposta de Estudo Tutorado**, utilizando recursos pedagógicos variados, mediados por tecnologia ou não, organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, a cada semana ou quinzenalmente.

§1º A Proposta de Estudo Tutorado consiste em instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora do ambiente escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente escolar.

§2º A Proposta de Estudo Tutorado será disponibilizada a todos os estudantes matriculados no ensino fundamental, por meio de recurso da Tecnologias de Informação e Comunicação e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

Art. 4º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades, garantir a entrega, a realização e a devolução dos planos de estudos tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades realizadas pelo estudante.

Art. 5º Cabe ao Gestor Escolar guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 6º Para a etapa da Educação Infantil, de modo a reduzir eventuais perdas para as crianças, serão realizadas atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§1º As instituições de educação infantil deverão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

§2º Na Educação infantil, pré-escolar, etapa obrigatória da Educação Básica, as atividades deverão garantir a ludicidade com aprendizagem, atuando nos cinco campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais.

§3º Na Educação Infantil, creche, a direção, juntamente com equipe pedagógica, deverá elaborar uma cartilha de orientações aos pais/responsáveis sobre como manter o vínculo afetivo família/creche através de atividades lúdicas e interativas, dando continuidade ao trabalho iniciado nas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 7º O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas neste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

- I - elaborar o plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio por e-mail, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo próprio;
- II - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, de acordo com atividades inerentes a sua função, organizando o planejamento de atividades, conforme modelo próprio;
- III - acompanhar a execução do plano de trabalho individual de cada servidor da unidade escolar e validar o relatório de execução de atividades em Regime Especial de Teletrabalho;
- IV – elaborar controle interno de distribuição de Propostas de Estudo Tutorado e/ou Atividades não presencial pela unidade escolar e proceder com o envio para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

- I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II - consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III - atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, as solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- IV - elaborar relatório de atividades, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 10 Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, todos os relatórios, fichas e plano de trabalho individual deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 11 As atividades realizadas pelos Gestores Escolares, Especialistas Educacionais, servidores da Secretaria Municipal e Serventes escolares, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas em horário reduzido de trabalho da unidade escolar, observando as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

- I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana entre os servidores;
- II - garantia de distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;
- III - utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscaras, luvas e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar equipamentos utilizados para limpeza dos espaços escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 12 A carga horária de atividades de Módulo II também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada e monitorada pelo especialista educacional e gestor escolar.

Art. 13 Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-diretor ou Especialista Educacional, evitando assim, a presença de pessoas na unidade escolar, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 14 O professor que ocupar 2 (dois) empregos públicos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 15 Os professores deverão manter atualizados os registros nos documentos relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme esse Decreto e Orientações Complementares expedidas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 30 de abril de 2020.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRA ALVES DE ASSIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 30 de abril de 2020.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA